



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONVÊNIO 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE NO PA – PRONTO ATENDIMENTO DE RIO NOVO DO SUL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, com sede na Rua Coronel Joaquim Alves, n.º 01, Centro, Rio novo do Sul (ES), CEP 29.290-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.004.319/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o nº 083.656.427-86, portador da Carteira de Identidade nº 1.596.486 SPTC/ES, residente na localidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VIVIANI SILVA HEMERLY**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 2.008.263, SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 104.922.267-92, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES)**, entidade beneficente sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.097.229/0001-42 certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde, conforme Portaria SAS/MS nº 71000.000518/2001-71 de 30 de dezembro de 2009, situado na rua Costa Pereira, 129, bairro Porto de Cima, Anchieta -ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. **IDALGIZO JOSÉ MONEQUI**, casado, brasileiro, Superintendente do MEPES — Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CPF 106.170.605-25, residente na Av. Rauta, 1052, Bairro Alvorada, Anchieta — ES, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal; na forma prevista na Lei 8.666 de 1993 e suas alterações que couber; no art. 45 da Lei 8.080 de 1990, na Lei 8.142 de 1990 e ainda pelas disposições da Portaria GM/MS n-º 1721 de 21/09/05 e Portaria 3410 de 30/12/2013 e às demais legislações legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar o CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção nas ações e serviços de saúde a serem prestados aos munícipes no Pronto Atendimento Municipal – P. A./24h do Município de Rio Novo do Sul, a serem desenvolvidas no prédio público municipal situado na Rua Major Caetano, n.º 55, Centro, Rio Novo do Sul (ES), CEP: 29.290-000, denominado “Pronto Atendimento Municipal Adauto Gonçalves Pessini”, nos exatos termos do Plano de Trabalho proposto, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

1.2 – Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho proposto, previamente definido entre as partes e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.3 – O objeto conveniado executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 – Fazem parte integrante deste CONVÊNIO:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento e Recursos Humanos;
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 – Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência que devem ser atendidas pelo “Pronto Atendimento Municipal Adauto Gonçalves Pessini”;
- b) A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONVÊNIO;
- c) O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- d) A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3 – Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a CONCEDENTE obriga-se a:

3.1 – Prover a CONVENENTE dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto conveniado, de acordo com o cronograma de pagamento fixado;

3.3 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONCEDENTE;

3.4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.5 – Cumprir com todas as obrigações constantes no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

4 – Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIENTE, além das obrigações constantes no Plano de trabalho apresentado, das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem o presente CONVÊNIO, as seguintes:

4.1 – Prestar os serviços de saúde que estão especificados na Descrição da Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;

4.2 – Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei Federal n.º 8.080/90;

4.3 – Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o local da residência;

4.4 – Responsabilizar-se pelos atos de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.5 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

4.6 – Comunicar à instância responsável da CONCEDENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4.7 – Transferir, integralmente à CONCEDENTE, o patrimônio, os legados ou doações que forem destinados ao Município, bem como os excedentes financeiros referentes a este CONVÊNIO;

4.7.1 – As doações destinadas especificamente à CONCEDENTE utilizadas neste CONVÊNIO não serão transferidas ao Município.

4.8 – Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

4.9 – Instalar “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, sendo que os critérios a serem adotados serão definidos em comum acordo entre as partes;

4.10 – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 4.11 – Em se tratando de serviço de remoção informar, sempre que solicitado, à CONCEDENTE, o local para onde o paciente foi encaminhado e o profissional responsável que acompanhou;
- 4.11.1 – Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
- 4.12 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 4.13 – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 4.14 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 4.15 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a quem será submetido;
- 4.16 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4.17 – Afixar aviso, em lugar visível, de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.18 – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 4.19 – Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 4.20 – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.21 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.22 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.23 – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 4.24 – Fornecer ao paciente atendido e encaminhado para unidade hospitalar, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “INFORME DE ATENDIMENTO”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 3.24.1 – Nome do paciente;
- 3.24.2 – Nome da Unidade de atendimento;
- 3.24.3 – Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 3.24.4 – Motivo do atendimento (CID-10);
- 3.24.5 – Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- 3.24.6 – Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

4.25 – Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 4.24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

4.26 – Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;

4.27 – A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte, e de semelhante complexidade, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, observada a regra do item 4.26;

4.28 – Apresentar obrigatoriamente os comprovantes de pagamento de salários juntamente com a folha de pagamento, bem como do respectivo recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), relativos ao pessoal contratado, até o 20º dia do mês subsequente à competência em referência.

4.29 – Encaminhar trimestralmente prestação de contas dos meses que compõem o trimestre, especificando cada mês, por meio de relatório pertinente à execução do CONVÊNIO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, em prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência.

4.29.1 – Em exceção à regra de prestação de contas deste item, a prestação de contas do primeiro mês de execução dos serviços, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, deverá ser remetida para o Parceiro Público até o vigésimo dia do mês subsequente, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência, sendo condicionante para a liberação das demais parcelas de pagamento do cronograma de desembolso.

4.30 – Transferir para a sua titularidade junto às Concessionárias de energia elétrica e água todas as faturas referentes ao período posterior a 01/07/2023, autorizando expressamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONCEDENTE a efetuar a transferência em caso de omissão, ficando responsável pelo seu pagamento mesmo enquanto estiver em nome de terceiros a partir da data supracitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO:

5 – O CONVÊNIO contará com uma Comissão de Avaliação de Execução, composta por 05 (cinco) membros, presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, além de 02 (dois) representantes da CONCEDENTE e 02 (dois) representantes da CONVENENTE, para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização e procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos públicos transferidos, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENENTE, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONCEDENTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Avaliação da Execução referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em exceção à verificação trimestral, a Comissão de Avaliação analisará, nos moldes do caput da presente cláusula, a prestação de serviços e de contas do primeiro mês de execução do presente CONVÊNIO, por força do disposto no item 4.29.1 da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO: A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses de vigência, conforme ditames do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE e o CONVENENTE se comprometem, no prazo de até 90 (noventa) após o início do CONVÊNIO, a realizar uma avaliação dos seus termos e diretrizes constantes no Plano de Trabalho e, se for o caso, proceder a eventuais alterações e/ou adaptações de acordo com a necessidade constatada em comum acordo, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência estipulado nesta cláusula não exige a CONCEDENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7 – Pelo presente CONVÊNIO, o CONCEDENTE repassará mensalmente à CONVENIENTE, a importância estimada de R\$ 283.667,03 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos), totalizando o valor global de R\$ 3.404.004,36 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, quatro reais e trinta e seis centavos) no período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas sobre o valor mencionado no “caput” desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro de 2023, ficam consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- Ficha: 125150000150000 - 1204.1030200032.082.33903900000.150000150000
- Órgão: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade Orçamentária: 04 BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- Função: 10 SAUDE
- Subfunção: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- Programa: 0003 SAUDE E SANEAMENTO
- Projeto/Atividade: 2.082 GESTAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
- Elemento de Despesa: 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- Fonte de Recurso: 150000150000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS - SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês (Art. 116, §4º, da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste (Art. 116, §5º, da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos Art. 116, §6º, da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONVENIENTE deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONCEDENTE em conta corrente específica e exclusiva, aberta em instituição financeira oficial, de modo a que não sejam confundidos com outros recursos.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8 – No primeiro período de vigência do presente CONVÊNIO, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 3.404.004,36 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, quatro reais e trinta e seis centavos), sendo que a transferência à CONCEDENTE será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas em intervalos mensais, cujo valor da parcela corresponde a importância fixa de R\$ 283.667,03 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas mensais serão depositadas em conta aberta pela CONCEDENTE especialmente para esse fim, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Prazo de Liberação	Valor da Parcela	Valor Acumulado
01	Até 30 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 283.667,03
02	Até 60 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 567.334,06
03	Até 90 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 851.001,09
04	Até 120 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 1.134.668,12
05	Até 150 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 1.418.335,15
06	Até 180 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 1.702.002,18
07	Até 210 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 1.985.669,21
08	Até 240 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 2.269.336,24
09	Até 270 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 2.553.003,27
10	Até 300 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 2.836.670,30
11	Até 330 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 3.120.337,33
12	Até 360 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 3.404.004,36

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9 – O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, e deverá ser avaliado pelo Secretário Municipal de Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10 – A rescisão do presente CONVÊNIO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da CONVENIENTE, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão do CONVÊNIO, a CONVENENTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia, com o devido repasse dos recursos referentes a esse período.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENENTE terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11 – A inobservância pela CONVENENTE, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor total do CONVÊNIO entre 0,1 e 1,0% (um décimo e um inteiro por cento), estipulada pela CONCEDENTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da Legislação Municipal
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da aplicação das penalidades a CONVENENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENENTE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

12 – A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, a título de prestação de contas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente protocolizada comprovando as despesas realizadas à conta dos recursos recebidos e aplicados decorrentes deste CONVÊNIO, mediante as seguintes documentações:

- a) Relatórios Mensais elaborados pelo Hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados — SIHD e Sistema de Informação Ambulatorial — SIA;
- b) Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, Sistema de informações Ambulatoriais — SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados — SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- c) Relatórios Técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE;
- d) Razão Contábil;
- e) Resumo da Folha de Pagamento incluindo as Guias de Recolhimento (FGTS, INSS e outros);
- f) Relatórios de GFIP/SEFIP;
- g) Extratos bancários da conta corrente e de investimentos vinculada ao convênio, dos meses compatíveis com as prestações de contas apresentadas;
- h) Relatório de Auditoria independente anual no caso de hospitais filantrópicos cujos repasses mensais forem iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

13.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIENTE, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Utilizar recursos do presente convênio para pagamento de procedimentos realizados em data anterior ou posterior à vigência do mesmo, exceto no caso de pagamento de juros e multa resultantes do atraso de repasse dos recursos pela CONCEDENTE;
- c) Pagamento de juros e multas.

13.2 – Havendo contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

13.3 – É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto para ações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o término do convênio e será constituída dos documentos abaixo:

- a) Relatório final de cumprimento do objeto, elaborado pelo CONVENIENTE referente às atividades desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde realizados, bem como a situação das metas e ações pactuadas com informações acerca da realização de reuniões das comissões, seminários, eventos de capacitação, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;
- b) Cópia dos extratos bancários mensais e de aplicação do recurso para verificação e comprovação da aplicação do recurso financeiro transferido dentro do objeto do convênio;
- c) Balanço Patrimonial; demonstração de resultados do exercício, demonstração das mutações do patrimônio social e demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Consolidado da Folha de Pagamento incluindo as Guias de Recolhimento (FGTS, INSS e outros);
- e) Para os convênios celebrados com hospitais filantrópicos, cujos repasses mensais for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será necessário apresentar Certificado e Relatório de Auditoria independente referente ao acompanhamento do convênio;
- f) Relatório de avaliação final emitido pela Comissão de acompanhamento do Plano de Trabalho formalmente designada pelo CONCEDENTE, garantida a participação da CONVENIENTE;

14.2 – As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

14.3 – Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade;

14.4 – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder ainda, prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 – Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONVENIENTE, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

15.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONCEDENTE sobre a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENENTE.

15.3 – A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16 – O presente CONVÊNIO será publicado na imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como encaminhado à Câmara Municipal, na forma do art. 116, §2º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Novo do Sul (ES), 20 de junho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária de Saúde do Município de Rio Novo do Sul

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Superintendente do MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

A CONVENENTE atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de um Pronto Atendimento (PA).

O Serviço de Admissão da CONVENENTE solicitará aos usuários/pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONVENENTE serão efetuados através dos dados registrados em sistema apropriado, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONCEDENTE.

II – SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO:

O Pronto Atendimento é um tipo de unidade hospitalar de baixa complexidade implantado em várias cidades do Brasil, fazendo parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

Criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básica de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

Essas unidades são implantadas pelas Prefeituras Municipais ou pelo Governo do Estado em parceria com o Governo Federal.

III – ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES:

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital as pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada (pelas unidades de atenção básica do município).

Sendo o PA do tipo “portas abertas”, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, sete dias por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Contando com equipes de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem com a responsabilidade de atender as ocorrências de saúde da população.

IV – QUADRO TÉCNICO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO 24 HORAS:

TEC.ENFERM.DIURNO	4
TEC.ENFERM.NOTUR	4
RECEPC.DIURNO	2
RECEPC.NOTURNO	2
NUTRICIONISTA	1
RAIO X - 96 H MES	2
COZINHEIRA	2
LAVANDERIA	1
ENFERMEIRO DIURNO	3
ENFERMEIRO NOTUR	3
ENFERMEIRO CHEFE	1
FARMACEUTICO	1
MEDICO PLANT 12 HS	22
MED.PLAN.12H.NOT	22
MED.PLAN.SAB/DOM/N	8
MED.PLAN.SAB/DOM/D	8
MED. ESPE. PLANT 8H	4
MED. COORDENADOR	1
SERVENTE DIURNO	2
SERVENTE NOTURNO	2
VIGILANTE NOT.	2
COORDENADOR ADM.	1
AUXILIAR ADM. 1	1

O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado da CONVENIENTE e aprovação do CONCEDENTE, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

V – OS ATENDIMENTOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS AOS PACIENTES SÃO:

Os atendimentos prestados pelo PA serão os de Emergência e Urgência de acordo com o definido na PORTARIA Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014:

Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde como ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A CONVENIENTE deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 1) Realizar todo tratamento medicamentoso que seja requerido durante o atendimento, de acordo com listagem do SUS – Sistema Único de Saúde;
- 2) Realizar procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o atendimento e/ou observação;
- 3) Ofertar assistência por equipe médica, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 4) Empregar o material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- 5) Realizar o fornecimento de uniformes;
- 6) Prestar serviços de exames radiológicos, laboratoriais e eletro cardiogramas com laudo expedido por cardiologista em tempo real;
- 7) Transferir e encaminhar pacientes que necessitem internação em hospitais da rede SUS;
- 8) Proceder com atendimento e observação por período de 24h a pacientes que necessitarem.

O PA oferecerá estrutura simplificada, com os atendimentos em clínica geral, realizando acolhimento com Classificação de Risco.

Ao dar entrada no Pronto Atendimento o paciente será acolhido e receberá sua classificação de risco conforme a Portaria 2048, do Ministério da Saúde, que propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a “triagem classificatória de risco”.

De acordo com esta Portaria, este processo “deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento” (BRASIL, 2002).

Após o acolhimento e a classificação de risco, o paciente será encaminhado ao profissional médico que prestará atendimento efetuando o controle do problema e detalhamento do diagnóstico.

O médico, diante das patologias apresentadas pelo usuário/paciente, deverá analisar a necessidade de referenciamento do usuário/paciente a um hospital, respeitando a rede de atendimento para cada necessidade apresentada pelo usuário/paciente, ou mantê-lo em observação por 24h.

Para o atendimento ambulatorial será disponibilizada sala de pequenas cirurgias (intervenção cirúrgica ambulatorial), estando incluídos todos os procedimentos que sejam necessários dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Serão considerados aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do PA que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

VII – PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Se, ao longo da vigência do CONVÊNIO, de comum acordo entre os convenientes, a entidade se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONCEDENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

VIII – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONCEDENTE:

A CONVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários/pacientes e acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I – Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- a) A atividade assistencial da CONVENIENTE compreende a oferta de serviços no Pronto Atendimento (PA) na sede do Município de Rio Novo do Sul, sito na Rua Major Caetano, n.º 55, Centro, Rio Novo do Sul (ES), CEP: 29.290-000, no prédio público denominado “Pronto Atendimento Municipal Aduino Gonçalves Pessini”;
- b) Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONCEDENTE;
- c) O montante do orçamento econômico-financeiro a destinar-se para a assistência nos primeiros 12 (doze) meses de CONVÊNIO, referentes aos exercícios de 2023/2024, fica estimado em R\$ 3.404.004,36 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, quatro reais e trinta e seis centavos) e corresponde ao custeio das despesas com os serviços prestados no Pronto Atendimento (PA), objeto do CONVÊNIO firmado entre as partes, cuja liberação dos recursos se dará de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONVÊNIO:

Parcela	Prazo de Liberação	Valor da Parcela	Valor Acumulado
01	Até 30 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 283.667,03
02	Até 60 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 567.334,06
03	Até 90 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 851.001,09
04	Até 120 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 1.134.668,12
05	Até 150 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 1.418.335,15
06	Até 180 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 1.702.002,18
07	Até 210 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 1.985.669,21
08	Até 240 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 2.269.336,24
09	Até 270 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 2.553.003,27
10	Até 300 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 2.836.670,30
11	Até 330 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 3.120.337,33
12	Até 360 dias da assinatura do convênio	R\$ 283.667,03	R\$ 3.404.004,36

- d) Do montante estimado na alínea “c”, 100% (cem por cento) serão repassados em 12 parcelas mensais, sendo o valor de R\$ 283.667,03 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos) por parcela;
- e) A partir do 12º mês contratual, poderão ser celebrados aditivos contratuais nos termos das legislações em vigência, em especial o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, no que se refere à prorrogação de prazo;
- f) Visando o acompanhamento e avaliação do convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONVENIENTE na Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Pronto Atendimento (PA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- g) As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no Sistema de Informações Ambulatoriais, criado e/ou utilizado para essa finalidade, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONCEDENTE;
- h) As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet ou, por meio diverso e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos, estabelecidos pela CONCEDENTE;
- i) A CONCEDENTE procederá à análise dos dados enviados pela CONVENENTE para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido em Cláusula específica do CONVÊNIO;
- j) A cada período de 03 (três) meses, a CONCEDENTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento;
- k) A cada semestre contratual, a CONCEDENTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONVENENTE, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no CONVÊNIO;
- l) Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONVÊNIO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONVÊNIO;
- m) A análise referida neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao CONVÊNIO em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONVENENTE e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento (PA), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II – SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A avaliação e análise das atividades conveniadas serão efetuadas conforme os critérios estabelecidos, por comissão de fiscalização, para fins e efeitos de pagamentos que obedecerão à tabela seguinte:

TABELA I — CONVÊNIO para Gerenciamento de UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PA).

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – P. A./24h	Conforme quantitativos e qualitativos pactuados.	100% do valor mensal pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade, sendo estabelecido os seguintes:

- Número de atendimentos mensais no PA – Pronto Atendimento.
- Número de pacientes transferidos a um serviço de referência.
- Índice de satisfação de atendimento através do serviço de atendimento ao usuário – SAU.
- Melhoria da capacitação técnica dos funcionários.
- Reconhecimento da qualidade dos serviços oferecidos pelo PA à população do Município pelos usuários.
- Reconhecimento da qualidade na prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os indicadores serão avaliados conforme planilha a seguir:

Indicador / Descrição	Periodicidade da Verificação	Meta	Fonte de Verificação	Responsável pela Evidência
Percentual de serviços com equipe mínima completa	Trimestral	100% dos serviços com equipe mínima completa.	Relação dos profissionais ativos, descrevendo o quantitativo, função e carga horária, em cada serviço de saúde.	CONVENENTE
Número de atendimentos mensais realizadas no PA.	Trimestral	Média dos últimos 12 meses	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENENTE
Número de consultas médicas realizadas no PA.	Trimestral	Média dos últimos 12 meses.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENENTE
Número de Pacientes Transferidos	Trimestral	Média dos últimos 12 meses.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENENTE
Pontualidade na entrega dos relatórios de prestação de contas assistenciais e financeiras.	Trimestral	100% de pontualidade para todos relatórios.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Apresentação, aprovação e execução do Plano de Educação Permanente.	Semestral	90% de realização das atividades previstas.	Relatório de execução e/ou atividades, acompanhado de lista de presentes.	CONVENENTE
Pesquisa de Satisfação dos Usuários.	Trimestral	Pesquisa de satisfação com no mínimo 5% dos usuários atendidos no P. A. sob convênio, com no mínimo 70% das pesquisas com avaliação satisfatória.	Relatório consolidado de Pesquisa de satisfação dos pacientes atendidos nas Unidades sob convênio* O instrumento de pesquisa de satisfação deverá ser elaborado e apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONVENENTE

A Comissão de Avaliação designada, durante a execução do CONVÊNIO, poderá estabelecer novos critérios de avaliação, para fins de aperfeiçoar e melhorar a verificação de resultados.